



ACTA N.º 19 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ART.º 48.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, REALIZADA NO DIA ONZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

----- Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas onze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: --

## ----- 1. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- “O n.º 1 do artº 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário. -----

----- Não se vislumbra qualquer conveniência ou necessidade de haver uma reunião semanal. Pelo contrário, é de toda a conveniência, para o bom e célere funcionamento dos serviços, que haja, apenas, uma reunião quinzenal. -----

----- Nestes termos, proponho: -----

----- a) Que a periodicidade das reuniões do executivo – Câmara Municipal, seja quinzenal; -----

----- b) Que as referidas reuniões sejam efectuadas nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, pelas 14 horas, salvo se coincidirem com dia não útil, passando, neste caso, para o primeiro dia útil imediatamente seguinte; -----

----- c) Que, nos termos do n.º 2 do artº 49º da supra citada lei, sejam públicas ambas as reuniões ordinárias mensais; -----

----- d) Que esta proposta seja objeto de publicitação e conste em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente. -----

## ----- 2. VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

----- Sobre o assunto, o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

----- “Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de um vereador em regime de tempo inteiro, ou, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo, dois a meio tempo, dado que o município de Alfândega da Fé tem menos de 20 000 eleitores. -----

----- Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores, para além de um, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo. -----

----- Considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da disposição legal supra citada, autorizar a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do n.º 1 do preceito legal já referido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente. -----

## ----- 3. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta, devidamente registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob o número 7355 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco) e que a seguir se transcreve: -----



----- “Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

----- Considerando que o artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal na sua Presidente e, subseqüentemente, desta nos Vereadores. -----

----- Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 34º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé delibere **delegar na Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro**, nos termos e limites do art. 36º/2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e outras disposições, **todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal**, exceto as indelegáveis, nomeadamente:

----- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro** (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico); -----

----- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão actualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), que a seguir se enumeram: -----

----- 3) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada; -----

----- 4) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- 5) As previstas em legislação específica, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, a concretizar através de posterior elaboração das listas de competências que serão remetidas para conhecimento da câmara municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente. -----

#### **4. DECISÕES TOMADAS DURANTE O PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTº 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO – RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de oito de outubro de dois mil e vinte e um, devidamente registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob o número 7326 (sete mil trezentos e vinte e seis) e que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto veio estabelecer o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos. -----

----- Ao abrigo deste regime, naquele período pós-eleitoral, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares (que se mantêm em funções até serem legalmente substituídos), não podem deliberar ou decidir, no quadro legal das respetivas competências, sobre um conjunto de matérias que o legislador elenca no art. 2º daquele diploma legal, e que tem caráter meramente exemplificativo. -----

----- Dessa proibição encontram-se, porém, excecionados os “atos correntes e inadiáveis” que, em obediência ao princípio da continuidade de funções, devam ser praticados. -----



----- Por outro lado, em princípio, durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente. -----

----- No entanto, este princípio não se aplica nos casos de recandidatura do presidente de câmara declarado vencedor do ato eleitoral, pois pode continuar a exercer normalmente as suas competências. Contudo, nesse caso, e nos termos do art. 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto: -----

----- - Os respetivos atos, decisões ou autorizações estão sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade; -----

----- - Esses atos, decisões ou autorizações praticados pelos presidentes de câmara ou de junta de freguesia devem fazer referência expressa à precariedade legalmente estabelecida. -----

----- Resumo da informação: -----

----- Tendo sido tomadas decisões no período de gestão limitada, após o ato eleitoral de 26.09.2021, enquadradas no art.3º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, submete-se, para ratificação da Câmara Municipal, as decisões tomadas pelo Sr. Presidente de Câmara, devidamente identificadas no documento anexo.” -----

----- Foi solicitada a presença do Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Dr. Miguel Franco que prestou alguns esclarecimentos relativamente a este assunto. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Presidente da Câmara durante o período de gestão limitada, após o ato eleitoral do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um até agora, enquadradas no artº 3º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, devidamente identificadas no documento anexo à informação acima transcrita, registadas na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob os números: 5830 (cinco mil oitocentos e trinta), 7051 (sete mil e cinquenta e um), 7263 (sete mil duzentos e sessenta e três), 7160 (sete mil cento e sessenta) e 6681 (seis mil seiscentos e oitenta e um), todas do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas onze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. ----

O Presidente, \_\_\_\_\_

A Secretária, \_\_\_\_\_

sandrac